

## **REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS (NAPNE) DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ (IFPR) CÂMPUS IRATI**

### **CAPÍTULO I** **DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE) do Instituto Federal do Paraná (IFPR) Câmpus Irati, vinculado à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do câmpus, é um órgão colegiado de assessoramento e proposição de apoio técnico-científico a política e ações de inclusão de cada Câmpus, que tem por natureza promover ações necessárias para o acesso e permanência do aluno com necessidades educacionais específicas no Instituto Federal do Paraná (IFPR) - Câmpus Irati, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, bem como desenvolver estudos, numa perspectiva crítica, articulando ações com outras instituições educacionais de diferentes níveis de ensino e com entidades de e para pessoas com deficiência. Tem por finalidade promover, em conjunto com os demais órgãos colegiados do IFPR - Câmpus Irati, suporte técnico, científico e acadêmico necessário às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, desenvolvidas na área da educação, considerando as legislações correlatas vigentes e substitutas.

**Parágrafo Único** - Enquanto não houver o NEABI – Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas, o NAPNE irá atender as necessidades específicas desse.

**Art. 2º** O NAPNE tem como princípios norteadores:

- I - universalização do acesso à educação;
- II - contribuição na consolidação de um novo paradigma compreendendo a pessoa com necessidades especiais como sujeitos sociais;
- III - contribuição no desenvolvimento da prática pedagógica, buscando novas bases conceituais para a Educação Especial/Inclusiva;
- IV - apoio à formação continuada na área de Educação Especial, em todos os níveis da prática educacional.

**Art. 3º** São objetivos do NAPNE:

- I - apoiar as condições necessárias para o ingresso e permanência de alunos com necessidades específicas no IFPR - Câmpus Irati;

II - propor e acompanhar ações de eliminação de barreiras arquitetônicas, possibilitando o acesso a todos os espaços físicos do IFPR - Câmpus Irati, conforme as normas da NBR/9050 e NBR/13994 ou substitutas;

III - atuar junto aos colegiados dos cursos do IFPR - Câmpus Irati, oferecendo suporte no processo de ensino e aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais específicas;

IV – contribuir com o processo de ensino e aprendizagem dos alunos e/ou trabalhadores do Câmpus, com deficiências por meio da utilização de Tecnologia Assistiva;

V - promover e participar de cursos, projetos e eventos sobre Educação Especial, Educação Afro-Brasileira e Indígena e Gênero e Diversidade Sexuais, abertos à comunidade externa;

VI - contribuir para a formação da pessoa com deficiência nos demais níveis de ensino, para o mundo do trabalho e para os demais espaços sociais;

VII - assessorar os setores que receberão os servidores com deficiência, no IFPR - Câmpus Irati;

VIII - incentivar a discussão e propor alterações nos currículos dos cursos do IFPR - Câmpus Irati, sobre temas relacionados à Educação Inclusiva, Educação Afro-Brasileira e Indígena e Gênero e Diversidade Sexuais;

IX - articulação com instituições públicas, privadas e sociedade civil.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O NAPNE é constituído por Colegiado composto por:

I – Um coordenador, preferencialmente licenciado e com conhecimentos na área de Educação Especial, designado por Portaria pela Direção Geral do Câmpus, a partir da consulta com os membros do NAPNE;

II – Equipe multiprofissional composta por um Pedagogo, um Assistente Social, um Psicólogo e um Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais, indicados pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e designados pela Direção Geral do Câmpus.

III – Docentes que disponibilizam carga horária de 02 horas semanais ao NAPNE, para desenvolver projetos de ensino, pesquisa e extensão em atividades correlatas a Educação Especial, Educação Afro-Brasileira e Indígena e Gênero e Diversidade Sexuais.

IV- Técnicos Administrativos em Educação que disponibilizam carga horária, contribuindo para o desenvolvimento de atividades propostas por este colegiado;

V- Discentes, sendo um representante eleito por Eixo, sendo um do Curso Técnico Integrado e um do Nível Superior preferencialmente estudantes envolvidos em projetos na área da inclusão.

§1º O coordenador do NAPNE dedicará 08 horas semanais para suas atribuições.

§2º Nos casos de docentes assumirem a coordenação, às 08 horas dedicadas ao NAPNE, serão abdicadas da carga horária de Pesquisa e Extensão.

§3º Os docentes, técnicos administrativos em educação e discentes com necessidades educacionais e/ou específicas serão convidados a compor o Colegiado.

**Art. 5º** O coordenador do NAPNE, assim como seus membros serão eleitos por um período de dois anos, podendo haver recondução por mais um (01) mandato.

**Art. 6º** O NAPNE pode conter quantos membros a equipe considerar necessários para o desenvolvimento das atividades propostas.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA EQUIPE**

**Art. 7º** Os representantes docentes, técnicos administrativos em educação e discentes serão eleitos em Assembleia, convocada pelo Coordenador para este fim, nos termos do Art. 4º; conforme regulamento próprio.

### **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES**

**Art. 8º** A equipe reunir-se-á ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente mediante convocação da Coordenação do NAPNE;

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas sempre que houver uma necessidade efetiva, com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pela Coordenação do NAPNE ou por 1/3 (um terço) dos seus integrantes, devendo constar a pauta, na convocação.

§ 2º As reuniões serão registradas em atas, que deverão ser lidas e aprovadas pelos participantes presentes.

**Art. 9** O Colegiado funcionará com a presença mínima de 50% mais um de seus membros titulares.

§1º - Não sendo atingido o número mínimo a reunião será cancelada e remarcada para outra data.

**Art. 10** O membro que não puder comparecer à reunião deverá justificar a sua ausência antecipadamente por e-mail ou imediatamente após cessar o impedimento.

**Art. 11** O Colegiado do NAPNE deliberará por maioria simples de votos.

## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 12** São atribuições da Coordenação do NAPNE:

I - representar o NAPNE perante o IFPR - Câmpus Irati e outras instituições;

II - convocar e coordenar as reuniões;

III - buscar parcerias junto aos gestores regionais e municipais da educação, o desenvolvimento de ações conjuntas, para potencializar o desempenho do NAPNE;

IV - acompanhar e orientar o desenvolvimento das ações no Câmpus junto com outras Instituições voltadas às pessoas com deficiências;

V - elaborar, encaminhar e acompanhar a solicitação de recursos pedagógicos específicos correlatos à área de Educação Especial e Tecnologia Assistiva destinados ao NAPNE para o desenvolvimento das atividades do IFPR - Câmpus Irati;

VI – Representar o NAPNE no Colegiado de Gestão Pedagógica do Câmpus (CGPC) e apresentar ao mesmo as demandas existentes em seu âmbito de atuação;

VII - dar voto de qualidade, nos casos de empate, nas decisões do Colegiado do NAPNE;

VIII - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

**Art. 13** São atribuições do Colegiado do NAPNE:

I - definir a política de atuação do NAPNE;

II - propor e organizar grupos para desenvolver pesquisa nas áreas correlatas;

III – elaborar relatório anual de atividades do NAPNE;

IV – elaborar e apresentar o cronograma anual de trabalho do NAPNE.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** O NAPNE é regido pelas disposições deste Regulamento e por demais normas institucionais.

**Art. 15** Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do NAPNE e, em última instância, pelo CGPC.

**Art. 16** Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação no boletim interno do IFPR e sua atualização ocorrerá conforme demanda e/ou anualmente.